

CÓDIGO DE ÉTICA E CONDUTA

A **FUNDAÇÃO CONDESSA DE PENHA LONGA**, doravante designada por **FUNDAÇÃO** adota um Código de Ética e Conduta, que autorregula boas práticas adequadas à sua natureza de IPSS com estatuto de utilidade pública e cujos objetivos estão determinados nos seus estatutos.

Objeto

O presente Código de Ética e Conduta, doravante designado por Código, estabelece um conjunto de princípios, regras e valores em matéria de ética e comportamento profissional que devem ser observados no cumprimento das atividades desenvolvidas pelos trabalhadores da FUNDAÇÃO nas relações profissionais entre si e com terceiros.

Âmbito objetivo

- 1 - O presente Código aplica-se a todas as unidades orgânicas da FUNDAÇÃO.
- 2 - O presente Código abrange todos os trabalhadores que exerçam funções na FUNDAÇÃO independentemente da modalidade de vínculo, bem como os prestadores de serviços e estagiários profissionais.

Princípios e deveres gerais

Os trabalhadores da FUNDAÇÃO devem exercer a sua atividade profissional em obediência aos seguintes princípios:

- a) “Princípios da justiça e da imparcialidade” – tratar, em qualquer caso, de forma justa e imparcial todos os cidadãos e demais entidades com que se relacionem, atuando de modo neutro e prosseguindo o bem comum;

b) "Princípio da igualdade" – os trabalhadores da FUNDAÇÃO não podem beneficiar ou prejudicar qualquer pessoa ou entidade em razão da sua ascendência, sexo, raça, língua, convicções políticas, ideológicas ou religiosas, situação económica ou condição social, ou de qualquer outro fator que potencie a ocorrência de uma eventual desigualdade de oportunidade ou tratamento;

c) "Princípio da proporcionalidade" – os trabalhadores da FUNDAÇÃO apenas podem exigir aos cidadãos o indispensável à realização da atividade administrativa que se encontra cometida a esta Instituição;

d) "Princípios da colaboração e da boa-fé" – devem colaborar com quaisquer pessoas ou entidades com as quais se relacionem por forma a alcançar o resultado mais adequado possível ao cumprimento da sua missão, tendo em vista a realização do interesse da comunidade, e devem atuar por forma a não criar obstáculos ou dificuldades injustificáveis àquelas pessoas ou entidades;

e) "Princípio da prestação de informação de qualidade" – prestar quaisquer informações que lhes sejam solicitadas ou que devam facultar aos destinatários da atividade da Instituição da forma mais completa, verdadeira, atual, clara, objetiva e rápida possível, tendo sempre em atenção o respeito pela lei e regulamentação vigentes;

f) "Princípio da lealdade" – agir de forma leal, solidária e cooperante, quer entre si, quer com as pessoas e entidades, públicas e privadas, com as quais se relacionam no contexto das funções que lhes estão cometidas;

g) "Princípio da integridade" – pautar a sua conduta por critérios de honestidade pessoal e profissional, não podendo adotar quaisquer atos que possam prejudicar os restantes colaboradores ou as pessoas ou entidades com os quais se relacione;

h) "Princípios da competência e da responsabilidade" – devem agir de forma briosa e responsável, dedicada e crítica, empenhando-se na valorização profissional e no cumprimento rigoroso da sua missão;

i) "Princípio da urbanidade" – tratar a todos com quem se relacionam de forma cordial, respeitosa e ponderada, favorecendo a existência de um ambiente de trabalho salutar e de um relacionamento com as demais pessoas e entidades conciliatório e cooperante.

Ambiente organizacional e relacionamento interpessoal

Os trabalhadores da FUNDAÇÃO, nas relações entre si, devem fomentar um bom ambiente de trabalho e promover a entreatajuda e o trabalho em equipa, adotando uma conduta norteadada pelo respeito mútuo, pelo profissionalismo, pela cordialidade e pela honestidade.

Relações externas

No âmbito do atendimento ao público os trabalhadores da FUNDAÇÃO devem tratar com profissionalismo todos os assuntos que lhes sejam confiados, envidando esforços para maximizar a satisfação dos legítimos interesses e pretensões apresentados.

Utilização responsável dos recursos

Os trabalhadores da FUNDAÇÃO, na medida das suas responsabilidades, devem assegurar a proteção, conservação e racionalização do património físico, tecnológico e financeiro da Instituição, devendo os recursos disponíveis ser usados de forma eficiente, com vista à prossecução dos objetivos definidos, não os utilizando, direta ou indiretamente, em seu proveito pessoal ou de terceiros.

Proteção de dados pessoais e dever de confidencialidade

1 - Os trabalhadores da FUNDAÇÃO que tomem conhecimento ou acedam a dados pessoais relativos a pessoas singulares ficam obrigados a respeitar as disposições legais relativas à



proteção de tais dados, não os podendo utilizar senão para os efeitos legalmente impostos ou inerentes às funções que desempenham.

2 - O dever de confidencialidade mantém-se após o termo de exercício de funções dos trabalhadores da FUNDAÇÃO, não devendo ser divulgadas quaisquer informações a que tenham tido acesso no âmbito do exercício de funções, nem utilizar as mesmas para benefício próprio ou de terceiros.

3 - O acesso à internet disponível não pode ser utilizado para transmitir ou trocar conteúdos do foro privado, ofensivos, com imagens impróprias, ou contrários à lei e ao presente Código de Ética e Conduta.

Gestão e divulgação de informação

1 - Sem prejuízo do segredo profissional ou do segredo de qualquer outra natureza a que estejam sujeitos por via da lei, os trabalhadores da FUNDAÇÃO devem garantir a comunicação, registo e partilha de informação entre si, de forma a facilitar a gestão e a preservação do conhecimento adquirido ou criado em decorrência da atividade realizada.

2 - Os trabalhadores da FUNDAÇÃO só podem utilizar a informação que produzam ou aquela que chegue ao seu conhecimento no exercício das respetivas funções para os fins decorrentes do exercício de competências desta Instituição, não podendo utilizá-la em proveito próprio ou de terceiros com os quais se relacionem.

3 - A prestação de informações à comunicação social só pode ser efetuada pelo dirigente máximo da FUNDAÇÃO ou por este autorizado.

Incumprimento

O incumprimento do disposto no presente Código pode, verificados que sejam os respetivos pressupostos legais, dar origem a responsabilidade disciplinar ou criminal.

Revisão

O presente Código deve ser revisto no período de quatro anos ou sempre que se verificarem factos supervenientes que justifiquem a sua revisão.

Publicitação

O presente Código é objeto de publicitação no sítio de Internet da FUNDAÇÃO e divulgado junto de todos os trabalhadores mediante afixação na Instituição e em local de acesso a todos os trabalhadores.

Entrada em vigor

O presente Código de Ética e Conduta foi aprovado pelo Conselho de Administração, na sua reunião de 26 de maio de 2021 data em que entra em vigor.

O Conselho de Administração,

Rosa Maria Brito Leite
Fundadora
FL

~~Francisco~~
Presidente do Conselho de Administração
João Luís de

